



*mb*

## EMENDA MODIFICATIVA nº 01

### AO PROJETO DE LEI 5.869

**Altera a redação do art. 3º, o Anexo I e o  
Anexo II do projeto de lei nº 5.869/2022**

**Art. 1º** Altera a redação do art. 3º do projeto de lei nº 5.869/2022, que passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 3º Altera a alínea 'k', revoga as alíneas 'j' e 'i' e inclui as alíneas 'ak' e 'al' ao inciso IV do anexo II da Lei Municipal nº 5.386 de 03 de setembro de 2021,*

**Art. 2º** Altera os Anexos I e II do projeto de lei nº 5.869/2022, que passam a constar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

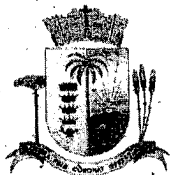
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS	CC-01	R\$ 7.734,52
DIRETOR DE FROTAS E MONITORAMENTO	CC-05	R\$ 3.841,18
ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E	CC-06	R\$ 2.347,63



<i>MÁQUINAS, PESADAS</i>		
<i>AGENTE DE EXECUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS</i>	<i>CC-07</i>	<i>R\$ 1.706,73</i>
<i>DIRETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA</i>	<i>CC-05</i>	<i>R\$ 3.841,18</i>
<i>ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA</i>	<i>CC-06</i>	<i>R\$ 2.347,63</i>
<i>ASSESSOR DE CONTROLE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</i>	<i>CC-06</i>	<i>R\$ 2.347,63</i>
<i>DIRETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>	<i>CC-05</i>	<i>R\$ 3.841,18</i>
<i>ASSESSOR DE RECURSOS LIVRES E CONVÊNIOS</i>	<i>CC-06</i>	<i>R\$ 2.347,63</i>

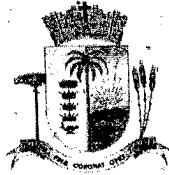


ASSESSOR DE ORÇAMENTO	CC-06	R\$ 2.347,63
AGENTE DE EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO	CC-07	R\$ 1.706,73
DIRETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	CC-05	R\$ 3.841,18
ASSESSOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	CC-06	R\$ 2.347,63
AGENTE DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA, ESTOQUE E CONTROLE	CC-07	R\$ 1.706,73
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC-05	R\$ 3.841,18
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE PESSOAL	CC-06	R\$ 2.347,63



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

AGENTE DE EXECUÇÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	CC-07	R\$ 1.706,73
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-05	R\$ 3.841,18
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO	CC-06	R\$ 2.347,63
AGENTE DE EXECUÇÃO DE PROTOCOLO, CONTROLE E ARQUIVO	CC-07	R\$ 1.706,73
DIRETOR DE ARRECADÇÃO IMOBILIÁRIA	CC-05	R\$ 3.841,18
ASSESSOR DE RENDAS IMOBILIÁRIAS	CC-06	R\$ 2.347,63
ASSESSOR DE CADASTROS IMOBILIÁRIOS	CC-06	R\$ 2.347,63

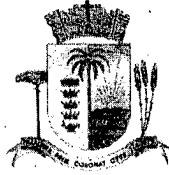


AGENTE DE EXECUÇÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS		CC-07	R\$ 1.706,73
DIRETOR DE ARRECAÇÃO MOBILIÁRIA		CC-05	R\$ 3.841,18
ASSESSOR DA SALA DO EMPREENDEDOR		CC-06	R\$ 2.347,63
ASSESSOR DE RENDAS MOBILIÁRIAS		CC-06	R\$ 2.347,63
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES		CC-05	R\$ 3.841,18
AGENTE DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.		CC-07	R\$ 1.706,73
AGENTE DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES DE SAÚDE		CC-07	R\$ 1.706,73



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

AGENTE DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES DE CULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSISTENCIA SOCIAL.	CC-07	R\$ 1.706,73
ASSESSOR GERAL DE LICITAÇÕES, E DE DESENVOLVIMENTO URBANO.	CC-06	R\$ 2.347,63
ASSESSOR DE COMPRAS E ORÇAMENTOS	CC-06	R\$ 2.347,63
ASSESSOR DE LICITAÇÕES	CC-06	R\$ 2.347,63
ASSESSOR DE GERENCIAMENTO E CONTROLE	CC-06	R\$ 2.347,63
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES	CC-06	R\$ 2.347,63



(..)NR

*ANEXO II*

*DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS.*

(..)

*IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS.*

(..)

*i) Revogado*

*j) Revogado*

*k) Assessor de Recursos Livres e Convênios: Assessorar na execução das atividades do Setor de Tesouraria da entidade Prefeitura e fundos municipais; Assessorar no controle de recursos públicos livres e vinculados; Projetar e assessorar a realização de ações para suprir insuficiências financeiras; Assessorar a análise da disponibilidade financeira para execuções de despesas em processos licitatórios; Assessorar no controle dos recursos provenientes de convênios; Dar suporte para as secretarias e setores integrados à Prefeitura em relação aos recursos públicos municipais; Conferir documentos exigidos para reconhecimento da liquidação; Verificar as assinaturas dos fiscais de contrato e ordenadores de despesa; Verificar a origem e objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, bem como a quem se deve pagar; zelar pela guarda dos documentos públicos pertinentes ao Setor de Tesouraria.*

(..)

*ak) Assessor de gerenciamento e controle: Prestar suporte às atividades administrativas do Departamento de Prestação de Contas, Controle e Transparência; prestar recebimento e tramitação de processos administrativos referentes a assuntos do Departamento; prestar suporte aos outros Órgãos e Departamentos Municipais; gerenciar demandas e informações relativas ao departamento; Assessorar na fiscalização contábil e na realização de auditoria financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade,*



*legitimidade, economicidade; analisar a legitimidade dos gastos públicos e executar demais atividades correlatas ao Departamento, conforme necessidade.*

*al) Assessor de Recursos Humanos e Gerenciamento de Informações: Orientar na contratação e elaboração da folha de pagamento; assessorar nos eventos e conferências da folha de pagamento; assessorar nos atos formais de pessoal; assessorar na prestação de informações junto ao sistema do Tribunal de Contas; assessorar no controle do benefício vale alimentação; fiscalização dos lançamentos no registro ponto; assessorar na emissão de certidões referentes à vida funcional; orientar nos lançamentos de atestados; desenvolver atividades de recursos humanos de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais através da definição de normas e políticas que visem dotar a instituição de uma força de trabalho qualificada e eficaz, garantindo o cumprimento das políticas e normas traçadas.*

*(...)*

**Art. 3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**Odair Sanson**

*Vereador Presidente da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*

**Gilberto Rogalski**

*Vereador Secretário da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*

**Marcel Pietralla**

*Vereador Membro da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar a redação do presente projeto de lei conforme a melhor técnica legislativa (LC 95/1998), bem como adaptar a redação conforme segue:

- corrigir o art. 3º do projeto, a fim de constar a alteração pretendida no inciso IV (SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS) e não inciso VI (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL) do Anexo II da lei nº 5.386/2021;
- como corrigir a redação de alteração do item 10 do Anexo I, de forma que não reste dúvida acerca da sua redação final (reproduzir ele de forma integral com as alterações efetuadas); e
- corrigir as atribuições dos cargos de *Assessores* (alíneas 'ak' e 'al' do inciso IV do Anexo II da lei 5.836/2021), visto que a natureza do cargo, como o nome já diz, é de "assessorar" e não de realizar auditorias técnicas, conforme consta na descrição de algumas atribuições.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.



**Odair Sanson**

*Vereador Presidente da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



**Gilberto Rogalski**

*Vereador Secretário da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*



**Marcel Pietralla**

*Vereador Membro da Comissão Permanente  
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*